

Projeto de Lei nº 024/2017 de 08 de maio de 2017.

Autoriza à Prefeitura do município de Paragominas a instituir, o projeto “Casa da Mulher” com o objetivo de acolher as mulheres que sofrem diariamente com problemas de saúde, sociais e violência doméstica.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura do Município de Paragominas, autorizada a instituir o projeto **Casa da Mulher**, para a inclusão das mulheres perante a sociedade, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de prover palestras, cursos de capacitação e tratamento a mulheres com problemas de saúde específicos e sociais.

Parágrafo único. A Casa da Mulher será vinculada a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e professores de capacitação, dentre outros profissionais.

Art. 2º- Na implantação do Projeto Casa da Mulher, será garantida a infraestrutura destinada a acolher as mulheres e os profissionais que ajudarão na manutenção do projeto.

Art. 3º- Os profissionais que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, capacitar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município;

III – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar programas de capacitação direcionados, principalmente, às mulheres.

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VII – efetuar intercâmbio com Organizações Não Governamentais, instituições públicas, privadas, estaduais e nacionais envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

VIII – constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

IX - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Paragominas;

X – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XI – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XII – trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Paragominas, promovendo cursos, oficinas, workshops e até palestras que leve em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XVI.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Casa da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º - Cabe também à prefeitura, juntamente a assistência social, prover atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência doméstica e amparos médicos especializados.

I - A Casa da Mulher terá também que contar com uma Ala, exclusiva, para mulheres vítimas de violência doméstica.

II - A casa da mulher tem que está preparada para atender mulheres que sofrem com doenças como; câncer, diabetes, depressão, portadores de HIV dentre outras doenças.

III - Criação da Unidade Básica de Saúde da Mulher – UBSM, em uma ala separada no mesmo prédio.

IV - O tratamento de doenças das mulheres será na UBSM.

Art. 6º - O poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete da vereadora Alice, em 08 de Maio de 2017.

**ALICE TATIANE DE ALMEIDA LEANDRO
VEREADORA**